Prefeitura de
**FRANCISCO BELTRÃO**
*O melhor daqui é a nossa gente!*

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 222/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **ACERBI CURSOS, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO S/S LTDA - EPP.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ACERBI CURSOS, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO S/S LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.039.745/0001-06, com sede na Rua Gertrudes de Lima, nº 70 CEP: 09020000 - Centro, na cidade de Santo André/SP, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 53/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para a execução de cursos profissionalizantes voltados ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades do publico atendido pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Assistência Social, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Valor total R$ |
|---|---|---|---|---|
| 10 | 54255 | OFICINA DE TEATRO CARGA HORÁRIA DE 480 HORAS/AULA.<br><br>Nº DE PARTICIPANTES: 60 ALUNOS<br><br>O LOCAL, DATA PARA O INÍCIO E TÉRMIDO DO CURSO E HORÁRIOS SEGUIRÁ AS DEMANDAS DA PROGRAMAÇÃO E CRONOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.<br><br>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO NECESSÁRIO:<br><br>O CURSO DE TEATRO TEM COMO OBJETIVO CONTRIBUIR PARA A FORMAÇÃO DO SER HUMANO. O EXERCÍCIO DA ARTE TEATRAL LEVA O INDIVÍDUO A SE CONHECER MELHOR. O ALUNO PASSA A SE RELACIONAR COM MAIS SEGURANÇA E DESENVOLTURA NA ESCOLA, NO TRABALHO, NA FAMÍLIA E NA SOCIEDADE EM QUE ESTÁ INSERIDO. O TEATRO É UMA ATIVIDADE COMPLETA, ONDE SÃO EXERCIDOS O CORPO, A VOZ, A CRIATIVIDADE E A EMOÇÃO. NAS ATIVIDADES TEATRAIS O ALUNO SE REVELA E SE DESCOBRE POR INTEIRO. OBJETIVOS GERAIS DO TEATRO CURSO LIVRE: • DESENVOLVER AS CAPACIDADES E AS HABILIDADES DO ALUNO, ATRAVÉS DE ATIVIDADES DE EXPRESSÃO DRAMÁTICA; • OFERECER ATIVIDADES CAPAZES DE ESTIMULAR O CONHECIMENTO DO CORPO; • DESENVOLVER AS CAPACIDADES DE EXPRESSÃO: ESPONTANEIDADE, IMAGINAÇÃO, OBSERVAÇÃO, PERCEPÇÃO E RELACIONAMENTO SOCIAL. • ATRAVÉS DA TÉCNICA VOCAL, TRABALHAR COM O ALUNO AS INÚMERAS POSSIBILIDADES DE DESENVOLVIMENTO E UTILIZAÇÃO DA VOZ. • INTEGRAÇÃO DO INDIVÍDUO NO GRUPO. • O PÚBLICO ALVO DO CURSO DE TEATRO SÃO CRIANÇAS A PARTIR DE 10 (DEZ) ANOS, JOVENS E ADULTOS DE TODAS AS IDADES.<br><br>OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:<br>A) A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR DE INSTRUTOR COM COMPROVADA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL;<br><br>B) FORNECER TODA A MATÉRIA-PRIMA EQUIPAMENTOS E MATERIAL DIDATICO PARA UM CURSO TOTALMENTE PRÁTICO COM EXCELENCIA E QUALIDADE.<br><br>C) A PROPOSTA CONTENDO OS CONTEÚDOS E METODOLOGIA, ASSIM COMO OS MATERIAIS (APOSTILAS, LIVROS, CADERNOS, ETC.) DEVERÁ SER PREVIAMENTE APROVADA PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL<br><br>E) O INSTRUTOR DO CURSO OBRIGATORIAMENTE DEVE POSSUIR FORMAÇÃO EM | SERVIÇO | 10.800,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | ARTES (LICENCIATURA), CREDENCIAL DE ATOR(A) PROFISSIONAL, INSCRIÇÃO PROFISSIONAL EM SITUAÇÃO REGULAR JUNTO RESPECTIVO ÓRGÃO REPRESENTATIVO REGIONAL. | | |
| 13 | 54258 | OFICINA DE KARATE CARGA HORÁRIA DE 480 HORAS/AULA.<br><br>Nº DE PARTICIPANTES: 60 ALUNOS<br><br>O LOCAL, DATA PARA O INÍCIO E TÉRMIDO DO CURSO E HORÁRIOS SEGUIRÁ AS DEMANDAS DA PROGRAMAÇÃO E CRONOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.<br><br>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO NECESSÁRIO:<br><br>AULAS PRÁTICAS E TEÓRICAS SOBRE KARATÊ; EXERCÍCIOS FÍSICOS;<br><br>APRIMORAMENTO DA NOÇÃO DE ESPAÇO E LATERALIDADE, CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA RESPIRAÇÃO E CONTROLE EMOCIONAL, DENTRE OUTRAS HABILIDADES DESENVOLVIDAS EM AULA.<br><br>OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:<br><br>A) A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR DE INSTRUTOR COM COMPROVADA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL;<br><br>B) FORNECER TODA A MATÉRIA-PRIMA EQUIPAMENTOS E MATERIAL DIDATICO PARA UM CURSO TOTALMENTE PRÁTICO COM EXCELENCIA E QUALIDADE.<br><br>C) A PROPOSTA CONTENDO OS CONTEÚDOS E METODOLOGIA, ASSIM COMO OS MATERIAIS (APOSTILAS, LIVROS, CADERNOS, ETC.) DEVERÁ SER PREVIAMENTE APROVADA PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. | SERVIÇO | 10.900,00 |
| 14 | 54259 | OFICINAS DE ARTE CIRCENCE CARGA HORÁRIA DE 480 HORAS/AULA.<br><br>Nº DE PARTICIPANTES: 60 ALUNOS<br><br>O LOCAL, DATA PARA O INÍCIO E TÉRMIDO DO CURSO E HORÁRIOS SEGUIRÁ AS DEMANDAS DA PROGRAMAÇÃO E CRONOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.<br><br>A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR 2 (DOIS) INSTRUTORES COM COMPROVADA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA MINISTRAR AS AULAS, OU SEJA, OS DOIS INSTRUTORES DEVEM TRABALHAR JUNTOS EM TODA CARGA HORÁRIA CONTRATADA.<br><br>AS DISTRIBUIÇÕES DAS AULAS DEVERÁ SEGUIR PROPOSTA E DISPONIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO CONTRATANTE;<br><br>OS INSTRUTORES DEVERÃO ACOMPANHAR AS EQUIPES DA REFERIDA OFICINA DE CIRCO EM EVENTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A DIVULGAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PROJETO;<br><br>ATIVIDADES PROPOSTAS:<br><br>ACROBACIAS<br><br>ROLAMENTO PARA FRENTE E PARA TRAS, SALTOS ABERTOS, CARPADOS, SELADOS, SALTO LEÃO, ESTRELAS ROLANTE, ÁRABE E SIMPLES, PREPARAÇÃO DE IMPULSO, GIRO DE 180 E 360 GRAUS, SALTOS DE SAPO E DE LIBRE, CAMA DE GATO, AMORTECIMENTO DE QUEDA, SALTO LEÃO COM GIRO, FLICK-FLACK, ESTRELA DUPLA, QUIPE DE CABEÇA E DE NUCA, ESTUDOS E REFLEXÕES SOBRE A ARTE PROGRAMADA.<br><br>EQUILIBRISMO<br><br>AVIÃOZINHO, ELEFANTINHO, BANANEIRA, TIJOLINHO, MEIA BASE, SUBIDAS FRONTAIS, SUBIDAS DE BASE (COM AGILIDADE), TIJOLÃO, MOVIMENTOS PROPOSTOS DE EQUILIBRIO, PARADA DE MÃO, POSTURA DE COLUNA E RESISTENCIA, BASE COM IMPULSÃO, PARADAS E ADAGIOS EM GERAL, TAMBÉM COMO ESTUDOS E REFLEXÕES SOBRE A MATERIA ELABORADA.<br><br>CONTORCIONISMO | SERVIÇO | 13.400,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | ALONGAMENTO, ESPACATE LATERAL E FRONTAL, PÉ NA CABEÇA HORIZONTAL E LATERAL, ESFINGE, VELA, DORSAIS, PONTE, MEIA PONTE, TORÇÃO DE TORÁX, ELEVAÇÃO DE PERNAS, REVERSÕES, BARQUINHOS, SUBIDA DE COLUNA, PIVOS, PONTE VERSO E REVERSO, FALSETES, ALÉM DE PROMOVER ENTRE OS ALUNOS E REFLEXÕES SOBRE O TEMA TRABALHO.<br><br>DRAMATURGIA CÔMICA<br><br>ANDAR DE PALHAÇO, CANÇÕES, EXPRESSIONISMO, ESQUETES COMICAS, TEORIAS DE CLOWN, BICHO DE DUAS CABEÇAS, CENTOPEIA, CENTOPEIA INVERTIDA, QUEBRA NOZES, ROLAMENTO DUPLO, CHEIRA TODA, CALHAMBEQUE, TREME-TREME, E TABÉM APLICÃO DE TEORIAS DE APOIO PARA UM MAIOR ENTENDIMENTO SOBRE A ATIVIDADE.<br><br>MALABARISMO<br><br>MOVIMENTOS COM 1, 2, E 3 BOLINHAS, FUNDAMENTOS DE AGILIDADE E CONSTRUÇÃO DE CLAVES, ARGOLAS, GADENAS, BOLOTAS, VARETA, DIABOLOS, CAIXAS.<br><br>OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:<br><br>A) A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR DE INSTRUTOR COM COMPROVADA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL;<br><br>B) FORNECER TODA A MATÉRIA-PRIMA EQUIPAMENTOS E MATERIAL DIDÁTICO PARA UM CURSO TOTALMENTE PRÁTICO COM EXCELENCIA E QUALIDADE.<br><br>C) A PROPOSTA CONTENDO OS CONTEÚDOS E METODOLOGIA, ASSIM COMO OS MATERIAIS (APOSTILAS, LIVROS, CADERNOS, ETC.) DEVERÁ SER PREVIAMENTE APROVADA PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 15 | 54260 | CURSO DE FOTOGRAFIA E PHOTOSHOP CARGA HORÁRIA DE 60 HORAS/AULA.<br><br>Nº DE PARTICIPANTES: 15 ALUNOS<br><br>O LOCAL, DATA PARA O INÍCIO E TÉRMIDO DO CURSO E HORÁRIOS SEGUIRÁ AS DEMANDAS DA PROGRAMAÇÃO E CRONOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.<br><br>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO NECESSÁRIO:<br><br>A OFICINA DE FOTOGRAFIA TEM POR OBJETIVO CAPACITAR O ALUNO, POR MEIO DE UMA VISÃO ABRANGENTE E INTEGRADA À UTILIZAÇÃO DE MÉTODOS E TÉCNICAS MODERNAS NA OBTENÇÃO E PROCESSAMENTO DE IMAGEM, NO ÂMBITO ARTÍSTICO E DA COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DO SEGUINTE CONTEÚDO:<br><br>TIPOS DE CAMERAS; SENSOR. FLASH; TEMPORIZADOR; VISUALIZADOR; FOTÔMETRO; MODO MACRO; CONTROLE DE DIOPTRIA; ZOOM; TIPOS DE LENTES; TELECONVERSOR; ENQUADRAMENTO; TEXTURA; LUZ; FOCO; MANIPULAÇÃO; PINTURA; AJUSTES; LAYERS; RETOQUES; FUSÃO DE IMAGENS E EFEITOS.<br><br>A) A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR LOCAL PARA O CURSO E INSTRUTOR COM COMPROVADA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM ENSINO MÉDIO OU SUPERIOR, CERTIFICADO DE CURSO NA ÁREA, COMPROVADA EXPERIÊNCIA DE ENSINO À GRUPOS.<br><br>B) FORNECER MATERIAL DIDATICO E PEDAGOGICO PARA UM CURSO DE EXCELENCIA E QUALIDADE TANTO COM RELAÇÃO ÀS APOSTILAS QUANTO PARA OS DEMAIS MATERIAIS UTILIZADOS;<br><br>C) DISPONIBILIZAR TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA AS AULAS DISPONIBILIZAR TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA AS AULAS.<br><br>D) FORNECER LANCHE EM QUANTIDADE E QUALIDADE SUFICIENTE PARA TODOS OS ALUNOS (3 SALGADOS, 2 PEDAÇOS DE BOLO E 350 ML DE SUCO NATURAL, REFRIGERANTE OU CAFÉ COM LEITE POR ALUNO);<br><br>F) A EMPRESA DEVERÁ FORNECER TRANSPORTE OU VALE TRANSPORTE PARA TODOS OS PARTICIPANTES EM CADA ENCONTRO PARA IDA E VOLTA. | SERVIÇO | 5.930,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 053/2017 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R$ 41.030,00 (quarenta e um mil e trinta reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **053/2017** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|---|---|---|---|---|
| 1000 | 06.002 | 08.243.0801.6.062 | 3.3.90.39.99.99 | 934 |
| 1070 | 06.002 | 08.243.0801.6.065 | | 934 |
| 1920 | 06.005 | 08.241.0801.2.052 | | 934 |

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Os cursos, objeto desta licitação, **deverão ser prestados de acordo com a especificação de cada item objeto do ANEXO I**, parceladamente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1394, Centro, no Município de Francisco Beltrão – PR

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

PARÁFRAFO PRIMEIRO - Iniciar os serviços objeto desta licitação, a partir da assinatura do Contrato Administrativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação da Secretaria.

PARÁFRAFO SEGUNDO - Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

PARÁFRAFO TERCEIRO - Utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e identificados, conforme dispõem as normas em vigor.

PARÁFRAFO QUARTO - Responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas seus funcionários, quando em serviço.

PARÁFRAFO QUINTO - Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

PARÁGRAFO SEXTO - Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução, desde a origem até sua entrega no local de destino;

PARÁFRAFO SÉTIMO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação;

PARÁFRAFO OITAVO - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **053/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do

Contrato;
c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
d) atender aos encargos trabalhistas;
e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **053/2017**, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) - Advertência;
b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado;
d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº **053/2017** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Diretor da Assistência Social, Senhor **LEANDRO LEGRAMANTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.180.299-07 e portador do RG nº 7.925.057-0/PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de abril de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ACERBI CURSOS, TREINAMENTO E QUALIFICACAO S/S LTDA - EPP
CONTRATADA
CARLOS VICTOR ACERBI
CPF 363.974.288-50

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH